



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 359, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Dispõe sobre a aquisição de títulos representativos de empresas.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir títulos representativos de capital de empresas em funcionamento (Ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais), até a importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 1966.


Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo de Souza,
Secretário.